



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483 4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

RESOLUÇÃO Nº 03/2.000

Geraldo Pedro Caprioli, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..

Faz Saber que Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2.000, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto, para a legislatura que terá início em 01 de janeiro de 2.001, em R\$. 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), correspondente a 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na seguinte forma:

I - Uma parte fixa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Uma parte variável no valor de R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais), compondo-se de quatro parcelas no valor unitário de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, regimentalmente previstas;

III - O vereador que ocupar a função de Presidente da Câmara, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor correspondente a sua remuneração, desprezados os valores referentes as sessões extraordinárias.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio, será devida ao Vereador por sessão ordinária, a qual efetivamente comparecer tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e o recesso parlamentar.

Artigo 2º - Por sessão extraordinária, os Vereadores receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - As sessões extraordinárias serão pagas relativamente ao número de sessões efetivamente realizadas até o limite máximo de 04 (quatro) sessões mensais, independente de coincidir com as sessões ordinárias.

§ 2º - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada todas as vezes que for majorada a remuneração dos Deputados Estaduais.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48 986.798/0001-19

§ 1º - A atualização da remuneração dos Vereadores será feita por intermédio de Ato da Mesa, instruído com a certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores atualizada na forma do "caput" deste artigo, não poderá ser superior àquela percebida em espécie pelo Prefeito Municipal, bem como ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município.

§ 3º - Na hipótese da remuneração ser superior aos limites indicados no parágrafo anterior, deverá ser reduzida a fim de atender aos limites mencionados.

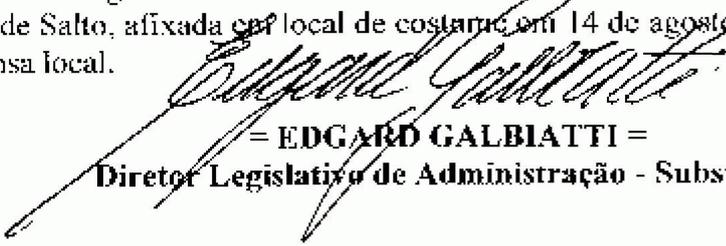
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios dos futuros orçamentos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em
14 de agosto de 2.000**


= **GERALDO PEDRO CAPRIOLI** =
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 14 de agosto de 2.000 e publicada na imprensa local.


= **EDGARD GALBIATTI** =
Diretor Legislativo de Administração - Substituto